PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.076, DE 10 DE MAIO DE 1.995

"Autoriza a doação de imóvel para implantação de Hotel, concede benefícios fiscais no interesse público de Quirinópolis e contém outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Marcos Antonio Massad, portador da C.I. nº 327.3150-345.6480 SSP/GO., CPF nº 076.577.731-20, residente e domiciliado na Av. T-9, esq. com T-33, Qd. 92, Apto. 301 nº 1369 - Edifício Tariane - Setor Bueno - Goiânia-GO., o imóvel de propriedade desta Prefeitura, situado na Av. Juscelino Kubistscheck, entre as Ruas do Mogno, Jatobá e Rua das Primaveras, Quadra nº 28, Parque Primavera, nesta cidade, com área de 6.402,00m² (seis mil, quatrocentos e dois metros quadrados), com destinação específica para construção de um Hotel Executivo, com características de pioneirismo em sua categoria.

Artigo 2º - O Sr. Marcos Antonio Massad, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para receber a Escritura a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - O Donatário se obriga a iniciar as obras de edificação do hotel, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da outorga da escritura pública, bem como a concluí-la em 02 (dois) anos, admitindo-se a prorrogação por igual período, mediante requerimento fundamentado, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - Caso não haja execução das obras do projeto de hotel, o imóvel retornará ao domínio do Municipio de Quirinópolis, aplicando-se quanto às benfeitorias, o que estabelece o parágrafo 3º, do Art. 182, da Constituição Federal.

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

Artigo 5º - Para o cumprimento dos fins a que se destina a doação aqui autorizada, o Donatário poderá utilizar-se do imóvel doado com integralização de capital social em pessoa jurídica que venha constituir, bem como associar-se a pessoa física ou jurídica e ainda dá-lo em garantia real de financiamento que venha obter.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos impostos e taxas municipais incidentes sobre o empreendimento e a atividade hoteleira pelo período de 08 (oito) anos.

Artigo 7º - Todas as despesas com escritura e respectivo registro deverão correr por conta do Donatário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Maio de 1.995

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração